



Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

### DELIBERAÇÕES

### PROCESSOS DISCIPLINARES



I.PROCº. DISCIPLINAR– Nº052 - A - 2021/2022



### ACÓRDÃO



O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 11.08.2022, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado à ARDFF Satense por infrações ao artigo 122º do Regulamento Disciplinar, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:



a) **Pena de Multa** de 500,00 € (Quinhentos Euros), p. e p. pelas disposições conjuntas do nº 1 do artigo 122º e artigo 13º do Regulamento Disciplinar, e na forma continuada, pelo artigo 30º, nº 2 e 79º do Código Penal;



b) **Sanção de Derrota**, em relação à infração praticada nos jogos nº 680.02.007.0, e ao 680.02.006.0 nos termos do disposto no art. 19º al. e) e 29º do Regulamento Disciplinar;



c) **Custas** no valor de 80,00 € (oitenta euros) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.



II.PROC°. DISCIPLINAR– Nº052 - B - 2021/2022

### ACÓRDÃO



O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 11.08.2022, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado a Maria de Belém Costa Gomes Lopes e Carlos Alberto Gomes Lopes, agentes desportivos da ARDFF Satense, por infrações ao artigo 66º do Regulamento Disciplinar, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:



A Maria Belém Costa Gomes Lopes:



a) **Pena de Suspensão** pelo período de 6 (seis) meses p. e p. pelo artigo 66ª do Regulamento Disciplinar, e na forma continuada, pelo artigo 30º, nº 2 e 79º do Código Penal;



b) **Pena de Multa** de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros) p. e p. pelo artigo 66ª do Regulamento Disciplinar, e na forma continuada, pelo artigo 30º, nº 2 e 79º do Código Penal;



A Carlos Alberto Gomes Lopes:



c) **Pena de Suspensão** pelo período de 6 (seis) meses p. e p. pelo artigo 66ª do Regulamento Disciplinar, e na forma continuada, pelo artigo 30º, nº 2 e 79º do Código Penal;



d) **Pena de Multa** de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros) p. e p. pelo artigo 66ª do Regulamento Disciplinar, e na forma continuada, pelo artigo 30º, nº 2 e 79º do Código Penal;



e) **Custas** no valor de 80,00 € (oitenta euros) a suportar pelos arguidos, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.



III.PROC°. DISCIPLINAR– Nº052 - C - 2021/2022

### ACÓRDÃO



ambiformed

FEIFIL S.A.



seguris



CLIGERAL



edenográfico



basi



CIMA



TECNIVICTA



Caldas de Penacova



ESTÁVEL



Tesouro Urbano

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 11.08.2022, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado a Daniela Patrícia Neto Franco Couto, atleta da ARDFF Satense, por infração ao artigo 55º do Regulamento Disciplinar, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **Pena de Suspensão** pelo período de 1 (um) mês p. e p. pelo artigo 55ª do Regulamento Disciplinar, especialmente atenuada nos termos do disposto nº 3 do art. 37º do Regulamento Disciplinar;
- b) **Custas** no valor de 80,00 € (oitenta euros) a suportar pela arguida, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

### IV.PROC°. DISCIPLINAR– Nº059 - 2021/2022

### ACÓRDÃO



ambiformed



FEIFIL S.A.



seguris  
Consultores de Seguros

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 11.08.2022, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Grupo Desportivo de Mangualde, por factos ocorridos no jogo GD Mangualde x Académico de Viseu FC “B”, da Taça de Ouro de sub 19, realizado a 28.05.2022, no Parque Desportivo de Oliveira de Frades, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:



CLIGERAL

a) **Indemnização**, no montante de 161,87 €, (cento e sessenta e um euros e oitenta e sete cêntimos), a pagar ao lesado Grupo Desportivo Oliveira de Frades;



eden gráfico

b) **Pagamento** da quantia de 100,00 € (cem euros), à AFV., nos termos do disposto no art. 120º nº4 do Regulamento Disciplinar;



c) **Custas** no valor de 80,00 € (oitenta euros) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.



basi  
laboratórios  
your health, our world



CIMA  
INSPEÇÕES AUTOMÓVEIS



TECNINICTA



Cálculos  
Penacova  
Água Mineral Natural



ESTÁVEL  
ESTANIFERA DA BEIRA, LDA



Tesouro Urbano  
Manutenção de Estradas

### O Conselho de Disciplina:

As) Dr. Daniel Herlander Felizardo (Presidente)

As) Dr. José Carlos Marques Garcia (Vice-Presidente)

As) Dr. José Alberto Borges (Vogal)

As) Dr.ª Ana Vanessa da Cunha Alves (Vogal)

As) Dr. Pedro Henriques Pina Coelho (Vogal)